



LEI Nº740/2015

**EMENTA:** Altera o art. 1º da Lei 698/2012 de 30 de outubro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei 698/2012 de 30 de outubro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a homologar o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal, custo suplementar do IBIPREV – Instituto de Previdência dos Servidores de Ibimirim, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
<b>CUSTEIO NORMAL</b>	26,00%
Ente Total	15,00%
Ente	12,04%
Taxa de Administração	2,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	11,00%
Inativos (*)	11,00%
Pensionistas (*)	11,00%
<b>APORTE FINANCEIRO</b>	→ 12,00%
Ente	→ 12,00%
<b>TOTAL</b>	38,00%

*Alíquota*

(\*) 11,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS

§ 1º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.



# Prefeitura de Ibimirim

**União, Trabalho e Desenvolvimento**

§ 2º. A Taxa de Administração, contribuição do Ente, incidirá sobre a folha salarial dos Servidores Ativos, inclusive o 13º Salário.

§ 3º. A Taxa de Administração, contribuição do Ente, incidirá sobre a Folha Salarial Total dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive sobre o 13º Salário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de Junho de 2015.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA

PREFEITO

PUBLICADO EM  
23 JUN 15





Dispõe sobre a aplicação de alíquotas crescentes à contribuição previdenciária feita pelo Município, ao Regime Próprio de Previdência Social, reguladas pela Lei nº 670, de 04.02.2011, revogando-a, em sua totalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição previdenciária, de responsabilidade do Município, feita ao instituto de Previdência dos Servidores Municipais, atualmente vigente no Município, estabelecida pela Lei Municipal nº 670, de 04.02.2011, terá o acréscimo de alíquotas crescentes em relação à folha atual, visando à cobertura do custo suplementar arcado pelo Ente público, de acordo com os percentuais apresentados na tabela abaixo:

Ano	Alíquota (%)
2012	6,00
2013	8,00
2014	10,00
2015	12,00
2016	14,00
2017 em diante	22,41

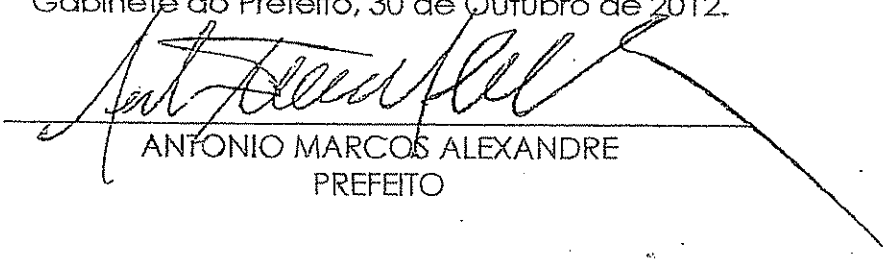
Art. 2º - As alíquotas acima relacionadas serão acrescentadas às alíquotas atualmente recolhidas pelo Município a título de contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a  
Lei Municipal No 670/2011.

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2012.



ANTONIO MARCOS ALEXANDRE  
PREFEITO